

## EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 002/2024 - SECULT

### CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADES E COLETIVOS CULTURAIS COMO PONTOS DE CULTURA DO MUNICÍPIO DO CRATO/CE

#### 1. Do que trata esse edital?

1.1. Trata-se de chamamento público para certificação de entidades e coletivos culturais localizados no município do Crato, no Cariri cearense, como Ponto de Cultura.

1.2. É objeto do presente chamamento público a Certificação para Pontos de Cultura das entidades e coletivos culturais com atuação no campo artístico e sociocultural, sediados no Crato, no intuito de integrá-los à Rede Municipal Cultura Viva, atendendo ao disposto na Lei n.º 3.799, de 30 de junho de 2021, que institui a Política Municipal de Cultura Viva do Crato.

1.2.1. Para fins deste edital e da Política Municipal de Cultura Viva, considera-se:

I) Entidade Cultural: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolva e articule atividades socioculturais em suas comunidades territoriais e/ou temático-identitárias;

II) Coletivo Cultural: grupo, rede ou movimento cultural sem constituição jurídica que desenvolva e articule atividades socioculturais em suas comunidades territoriais e/ou temático-identitárias.

1.3. O edital está acompanhado de 5 (cinco) anexos, integrantes da seleção aqui regida, a saber:

- a) Formulário de inscrição (Anexo I);
- b) Carta de Responsabilidade e Anuência do Coletivo, assinada por pelo menos metade e mais um de seus membros (Anexo II);
- c) Declaração de endereço atual (Anexo III);
- d) Declaração de endereço de dois anos ou mais (anexo IV); e
- e) Formulário de recurso (Anexo V).

#### 2. Qual a legislação que embasa este edital?

2.1. Este edital subordina-se aos princípios enunciados nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal de 1988; na Lei n.º 13.018, de 22 de julho de 2014, que institui a Política Nacional de Cultura Viva; na Lei Municipal n.º 3.799/2021, de 30 de junho de 2021, que institui a Política Municipal Cultura Viva do Crato; e na Lei n.º 3.070, de 18 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Crato.

#### 3. O que é a Política Municipal de Cultura Viva e a quem ela se destina?

3.1. A Política Municipal de Cultura Viva, instituída pela Lei Municipal n.º 3.799/2021, tem como objetivo promover o acesso da população cratense aos direitos culturais, constituindo-se como política de base

comunitária, territorial e ou temático-identitária do Sistema Municipal de Cultura do Crato, orientada por uma ética do bem viver.

3.2. A Política Municipal de Cultura Viva tem como beneficiária a sociedade e, prioritariamente, os povos, grupos, comunidades e populações vulnerabilizadas socialmente por questões de classe, raça, gênero, etnia, orientação/identidade sexual, geração, deficiência, entre outros marcadores sociais e que, por conseguinte, estejam numa situação de reduzido acesso aos meios de formação, produção, registro, serviços, fruição e difusão cultural, requerendo maior reconhecimento e proteção de seus direitos sociais, culturais, políticos e econômicos, e de proteção à sua identidade cultural e sua integridade física e política.

#### **4. E quais os eixos da Política Municipal de Cultura Viva?**

4.1. Visando ao desenvolvimento de políticas públicas integradas e à promoção da interculturalidade, orientadas pelos princípios ético-políticos do Bem Viver, são eixos estruturantes da Política Municipal de Cultura Viva:

- I. cultura, direito à natureza e ao Bem Viver;
- II. cultura e educação universal, irrestrita, de qualidade e gratuita;
- III. cultura e saúde universal, irrestrita, de qualidade e gratuita;
- IV. cultura e trabalho digno;
- V. cultura e segurança pública;
- VI. cultura e turismo de base comunitária;
- VII. cultura e combate às desigualdades socioeconômicas;
- VIII. cultura, direito à comunicação e mídia democrática;
- IX. cultura e conhecimentos tradicionais;
- X. cultura e economia solidária;
- XI. cultura, memória e patrimônio cultural;
- XII. cultura e expressões culturais não hegemônicas, periféricas e descoloniais;
- XIII. cultura e direitos da infância, adolescência, juventude, velhice e à convivência intergeracional;
- XIV. cultura, relações de gênero e direitos das mulheres;
- XV. cultura e direitos LGBTQI+;
- XVI. cultura e direitos das pessoas com deficiência;
- XVII. cultura e direitos de povos e comunidades rurais, afrodescendentes, quilombolas, povos de terreiro, circenses, indígenas, ciganas, da floresta e outras congêneres;

- XVIII. cultura e direitos humanos;
- XIX. cultura e direito à cidade;
- XX. outros eixos em consonância com a Política Municipal de Cultura Viva que vierem a ser definidas pela Secretaria da Cultura do Município do Crato conjuntamente com a Comissão Cultura Viva.

## **5. Afinal, o que é um Ponto de Cultura?**

5.1. Para fins de certificação, entende-se como Ponto de Cultura: entidade ou coletivo cultural que desenvolva e/ou articule atividades socioculturais em suas comunidades, territoriais e/ou temáticas, de interesse da Política Municipal de Cultura Viva, certificado como tal pela Secretaria Municipal de Cultura do Crato.

## **6. O que é a certificação da Política Municipal de Cultura Viva?**

6.1. A certificação é uma titulação concedida pela Secretaria de Cultura do Crato, nos termos da Lei Municipal de Cultura Viva, às entidades e aos coletivos culturais com o objetivo de reconhecer como Pontos de Cultura.

6.2. Serão certificados até 9 (nove) entidades e coletivos culturais que manifestarem concordância com os objetivos da Política Municipal de Cultura Viva do Crato, definidos no Art. 9º da Lei nº 3.799/2021 e que comprovem, no ato da inscrição, a vinculação a um ou mais eixos estruturantes da referida Política, relacionados no item 4 (quatro) deste edital.

6.3. A certificação como Ponto de Cultura será realizada mediante chamamento público, sendo certificadas as entidades e coletivos culturais que se adequem aos eixos estruturantes e objetivos da Política Municipal de Cultura Viva e que priorizem:

- I. a promoção de práticas artístico-culturais nas mais diversas linguagens e expressões em sinergia com o princípio ético-político que anima a Política Municipal de Cultura Viva, o Bem Viver, bem como seus objetivos e os eixos estruturantes;
- II. a promoção dos direitos humanos e, por consequência, dos direitos culturais, movidos pelos princípios democráticos para a promoção da diversidade sociocultural em parâmetros socioeconomicamente justos, solidários e sustentáveis e de proteção de identidades étnicas e sociopolíticas;
- III. a promoção de cidadania e da democracia por intermédio de ações socioculturais nas comunidades territoriais e temático-identitárias;
- IV. a valorização da diversidade cultural e regional;
- V. a democratização das ações e bens culturais;
- VI. o fortalecimento de experiências culturais desenvolvidas por agentes e movimentos socioculturais que dialoguem com a comunidade local;

- VII. o reconhecimento e disseminação dos saberes, dos fazeres, dos cultivos e dos modos de vida das populações indígenas e ciganas e das comunidades rurais, tradicionais, de matriz africana, quilombolas, de povos da floresta, LGBTs, de mulheres e de pessoas com deficiência, entre outras que possam ser enquadradas dentro dos objetivos, definições e eixos da Política Municipal Cultura Viva;
- VIII. a valorização e inclusão sociocultural da infância, adolescência, juventude e da velhice por meio da cultura;
- IX. a incorporação dos jovens ao mundo do trabalho cultural;
- X. a inclusão cultural da população idosa por meio da promoção do acesso desse grupo às manifestações de cultura, da oferta de oportunidades para a sua participação ativa nas diversas formas de manifestação artística e do estímulo ao convívio social e de fortalecimento de vínculos em ambientes culturais;
- XI. a capacitação e formação continuada dos trabalhadores da cultura;
- XII. a promoção de programas de capacitação e qualificação do acesso às tecnologias da informação para a produção e difusão culturais;
- XIII. o fomento à criação de estruturas locais e assessorias técnicas para formação, planejamento e gestão dos Pontos de Cultura.

6.4. Para realizar a avaliação e a seleção dos inscritos para certificação, será composta Comissão Julgadora paritária com membros do Poder Executivo Municipal e da Comissão Municipal de Cultura Viva - CMCV, sendo estes últimos definidos pela própria CMCV.

6.5. Entidades e coletivos culturais do Crato já certificadas pela Política Estadual de Cultura Viva, estarão automaticamente certificadas pela Política Municipal Cultura Viva, nos termos do § 2º do Art. 11 da Lei Municipal 3.799/2021, sendo vedada a sua inscrição.

6.6. A certificação como Ponto de Cultura terá prazo indeterminado, cabendo aos Pontos de Cultura manter seus dados cadastrais atualizados, atendendo à chamada anual de atualização de dados, conforme dispõe a Lei Municipal 3.799/2021.

## **7. Este edital visa repassar recursos públicos aos Pontos de Cultura?**

7.1. Não. O presente chamamento público não dispõe de recursos financeiros, não ensejando qualquer tipo de remuneração aos Pontos de Cultura certificados.

7.2. A Certificação não garante o acesso aos recursos públicos destinados à Política Municipal de Cultura Viva, cujo repasse se dá por meio de edital próprio.

## **8. Quem não pode participar deste chamamento?**

8.1. Não serão certificados como Pontos de Cultura:

- a) Administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;
- b) Pessoas jurídicas com fins econômicos;
- c) Pessoas jurídicas de direito privado sem fins econômicos criadas ou mantidas por empresas ou grupos de empresas; ou
- d) Entidades paraestatais integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros).

## 9. Quem pode participar deste chamamento?

9.1. Poderão se inscrever nessa convocatória entidades e coletivos de natureza ou finalidade cultural, localizadas no município do Crato e em atividade há pelo menos 2 (dois) anos.

9.1.1. No caso de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, a comprovação do tempo de atividade se dará através da apresentação do comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e de portfólio em que constem, pelo menos, o histórico resumido da organização, fotos, *clippings*, peças gráficas e/ou digitais de divulgação de atividades e outros materiais comprobatórios, inclusive links de notícias e de acesso a outras informações consideradas relevantes;

9.1.2. No caso de coletivos culturais sem CNPJ, a comprovação do tempo de atividade se dará por meio da apresentação de portfólio em que constem, pelo menos, o histórico resumido da organização, fotos com descrição e data, *clippings*, peças gráficas e/ou digitais de divulgação de atividades e outros materiais comprobatórios, inclusive links de notícias e de acesso a outras informações consideradas relevantes.

9.2. Os coletivos culturais deverão indicar o(a) responsável pela inscrição, o número de seus membros e apresentar a Carta de Responsabilidade e Anuência do Coletivo (Anexo II) assinada por pelo menos metade e mais um de seus membros.

## 10. Documentos Obrigatórios:

10.1. Entidade Cultural

- a) Formulário de inscrição, devidamente preenchido (Anexo I);
- b) Estatuto Social, ata de fundação e ata de eleição da atual diretoria;
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- d) Documentos pessoais (RG e CPF) do representante legal;
- e) Comprovante de endereço atual da entidade no município do Crato ou declaração assinada por seu representante legal;
- f) Comprovante de endereço no município do Crato há pelo menos dois anos ou declaração assinada por seu representante legal;

g) Portfólio em que constem, pelo menos, o histórico resumido da organização, fotos com indicação da atividade e data de realização, *clippings*, peças gráficas e/ou digitais de divulgação de atividades e outros materiais comprobatórios, inclusive links de notícias e de acesso a outras informações consideradas relevantes.

## 10.2. Coletivo Cultural

- a) Formulário de inscrição, devidamente preenchido (Anexo I);
- b) Carta de Responsabilidade e Anuência do Coletivo (Anexo II)
- c) Documentos pessoais (RG e CPF) do representante indicado pelo coletivo cultural através da Carta de Responsabilidade e Anuência;
- d) Comprovante de endereço atual do coletivo cultural no município do Crato ou declaração assinada pelo representante indicado pelo coletivo através da Carta de Responsabilidade e Anuência;
- e) Comprovante de endereço do coletivo cultural no município do Crato há pelo menos dois anos ou declaração assinada pelo representante indicado pelo coletivo através da Carta de Responsabilidade e Anuência;
- f) Portfólio em que constem, pelo menos, o histórico resumido do coletivo cultural, fotos com indicação da atividade e data de realização, *clippings*, peças gráficas e/ou digitais de divulgação de atividades e outros materiais comprobatórios, inclusive links de notícias e de acesso a outras informações consideradas relevantes.

10.3. O proponente poderá ainda anexar outros documentos que julgar necessário para auxiliar na avaliação, bem como arquivo de áudio, de até 5 (cinco) minutos, através do qual complemente as informações apresentadas no portfólio e em outros documentos.

## 11. Como faço minha inscrição?

11.1. A inscrição para a Certificação como Ponto de Cultura deverá ser feita, exclusivamente, através da plataforma Mapa Cultural do Ceará (<https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>), no período **de 19 de março a 12 de abril de 2024**, até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos).

11.2. A Secretaria de Cultura do Crato disponibilizará atendimento aos proponentes deste edital através do endereço eletrônico (e-mail) [editaisculturacrato@gmail.com](mailto:editaisculturacrato@gmail.com) ou presencialmente, na sede da Secult Crato, localizada no Centro Cultural do Araripe - Largo da RFFSA, somente em dias úteis, das 8 às 17 horas, durante o período de inscrição.

11.3. A Secult Crato não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia de inscrição.

11.4. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas e enviadas dentro do prazo de inscrição, sendo desconsideradas todas as demais, inclusive aquelas solicitações de cadastramento com “status” de rascunho.

11.5. A candidatura para a certificação é gratuita, pressupõe o pleno conhecimento deste edital em sua íntegra e implica plena concordância com as regras e condições aqui estabelecidas.

11.6. O(a) proponente é o(a) único(a) responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

11.7. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicarão na inabilitação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

## 12. Como será o processo de avaliação dos candidatos à certificação?

12.1 O processo seletivo se dará em uma única etapa, a saber:

12.1.1 Habilitação da Inscrição e Avaliação Técnica: etapa de caráter eliminatório, realizada por uma Comissão Julgadora constituída nos termos do disposto no item 6.4 do presente edital, cujo trabalho será de avaliação técnica dos proponentes, com base nos seguintes critérios:

| CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO               | PONTUAÇÃO  |
|-------------------------------------|--|
| Tempo de existência                 | Será atribuído 1 (um) ponto para cada dois anos (24 meses) de existência da entidade ou coletivo cultural, limitado a 10 pontos.   |
| Eixos estruturantes                 | Será atribuído 1 (um) ponto para cada eixo estruturante da Política Municipal de Cultura Viva no qual a entidade ou coletivo cultural, no ato da inscrição, indique e comprove atuar através do portfólio ou outro documento, limitado a 5 pontos. |
| Formulário de inscrição e portfólio | A Comissão Julgadora avaliará o conteúdo do formulário de inscrição e o portfólio apresentado pela entidade ou coletivo cultural no ato da inscrição, atribuindo-lhes, de forma conjunta, nota entre 0 (zero) e 10 (dez).                          |

12.1.2 Os proponentes, para serem habilitados nesta fase, terão que somar pelo menos 15 (quinze) pontos no cômputo geral e não poderão zerar em qualquer dos três critérios indicados no subitem 12.1.1.

12.1.3. A nota total de cada proponente decorrerá do somatório das notas individuais atribuídas por cada membro da comissão de julgadora.

12.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- não comprovarem o tempo mínimo de 2 (dois) anos de atuação no campo artístico e sociocultural no município do Crato;
- não apresentarem os documentos obrigatórios definidos no item 10 e seus subitens;

c) não observarem as obrigações previstas no presente edital.

12.3. A Secult Crato publicará no Diário Oficial do Município (D.O.M.) o resultado preliminar da etapa de Avaliação Técnica com a lista dos proponentes classificados e classificáveis, com as respectivas pontuações, além daqueles desclassificados e as razões de cada desclassificação.

12.3.1. Caberá pedido recursal à Comissão Julgadora no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação do resultado preliminar.

12.3.2. O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado exclusivamente para o e-mail [editaisculturacrato@gmail.com](mailto:editaisculturacrato@gmail.com) em formulário específico (Anexo V), disponível na página de inscrição do edital no Mapa Cultural do Ceará (<https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>), sendo vedada a inclusão de novos documentos.

12.4. Após o julgamento do(s) pedido(s) de recurso a Secult Crato publicará no D.O.M. o resultado final dos Pontos de Cultura Certificados.

12.4.1. Não caberá recurso do resultado final.

### **13. Informações finais**

13.1. A Secretaria de Cultura do Crato não se responsabiliza pelo uso de imagem, informação ou qualquer obra de propriedade intelectual por parte dos selecionados.

13.2. A inexatidão ou falsidade documental, delatada, denunciada e comprovada, ainda que constatada posteriormente à realização do concurso, implicará na eliminação sumária da respectiva proposta, sendo declarados nulos de pleno direito a inscrição e todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial.

13.3 A certificação como Ponto de Cultura será por prazo indeterminado, salvo ocorrida alguma das hipóteses previstas no Art. 14, § 2º da Lei Municipal 3.799/2021.

13.4. Mais informações poderão ser obtidas na sede da Secretaria de Cultura do Crato, localizada no Centro Cultural do Araripe, Largo da RFFSA, ou através do e-mail [editaisculturacrato@gmail.com](mailto:editaisculturacrato@gmail.com).

13.5. Os casos omissos neste edital serão decididos pela Comissão Julgadora em primeira instância, ou, em caso de impasse, pelo Comitê Gestor da Política Municipal de Cultura Viva.

*Crato, 18 de março de 2024.*

**Raimundo Amadeu de Freitas**  
Secretário de Cultura do Crato